



**Processo:** 004.354/2022-2

**Natureza:** CBEX – Débito

**Responsável:** Luiz Antonio Trevisan Vedoin,  
Santa Maria Comércio e Representação  
Ltda. e Vicente de Paula de Souza Guedes

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg (relativo ao responsável Vicente de Paula de Souza Guedes somente), de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Luiz Antonio Trevisan Vedoin	11/05/2016	<b>858/2014-TCU-2ª Câmara</b> (Condenatório) <b>956/2015-TCU-2ª Câmara</b> (Embargos de Declaração) <b>2021/2016-TCU-2ª Câmara</b> (Recurso de Reconsideração) <b>4476/2016-TCU-2ª Câmara</b> (Embargos sobre Recurso)
Santa Maria Comércio e Representação Ltda.	10/5/2016	
Vicente de Paula de Souza Guedes	11/05/2016	

A partir do processo originador (TC 005.360/2010-2) foram constituídos 4 processos de CBEX: 004.209/2022-2, 004.286/2022-7, 004.354/2022-2 e 029.294/2022-3.

Só houve julgamento das contas do Sr. Vicente, por isso os nomes dos outros dois responsáveis não estão inscritos no Cadastro Cadirreg.

O processo originador destes autos ficou sobrestado de 1/11/2016 a 4/1/2022 em função do Mandado de Segurança nº 34256/DF, impetrado por Vicente de Paula de Souza Guedes, um dos responsáveis no processo originador. Como este responsável era solidário aos responsáveis supra relacionados em débito solidário, teve-se que sobrestar o originador e aguardar a sentença final do Mandado de Segurança no STF, para a continuidade dos trâmites do processo aqui nesta Corte de Contas. Na primeira Decisão sobre o Mandado de Segurança, houve sucesso na intenção do Sr. Vicente, tendo ele conseguido anular os acórdãos acima descritos. Contudo, essa decisão foi revertida e os Acórdãos passaram a valer para ele também. O sr. Vicente ainda recorreu, porém o MS transitou em julgado em 28/10/2022 e os trâmites normais processuais com relação a este responsável tiveram que ser feitos. Por isso este processo de Cobrança Executiva está somente indo agora para a execução.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68)

- Este responsável constituiu Procurador;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Área de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- O Procurador foi notificado, do Acórdão Condenatório, em endereço diferente do que consta na Procuração, mas este endereço encontra-se cadastrado no Cadastro Nacional de Advogados;
- Embora este responsável não tenha recorrido, ele foi atingido pelo efeito suspensivo do conhecimento de todos os recursos impetrados, já que todos foram conhecidos. Mas, nenhum deles conseguiu alterar a decisão condenatória original, que se manteve intacta;
- O trânsito em julgado, para este responsável, foi contado a partir da data da ciência do Acórdão 4476/2016-2C, último acórdão com efeito suspensivo, no endereço do seu Procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

Responsável: Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 03.737.267/0001-54)

- Esta responsável constituiu Procurador;
- O Procurador foi notificado, do Acórdão Condenatório, em endereço diferente do que consta na Procuração, mas este endereço encontra-se cadastrado no Cadastro Nacional de Advogados;
- Embora a empresa não tenha recorrido, ela foi atingida pelo efeito suspensivo do conhecimento de todos os recursos impetrados, já que todos foram conhecidos. Mas, nenhum deles conseguiu alterar a decisão condenatória original, que se manteve intacta;
- O trânsito em julgado, para esta responsável, foi contado a partir da data da ciência do Acórdão 4476/2016-2C, último acórdão com efeito suspensivo, no endereço do Procurador do responsável;
- Como da primeira vez que ocorreu a notificação do Acórdão 2021/2016-2C para o Procurador da empresa não se teve o retorno do AR relativo ao ofício, a UT fez uma outra notificação a ele, com devolução de prazo, em data posterior à ciência do Acórdão 4476/2016-2C. Contudo, esse procedimento não trouxe modificação em seu trânsito em julgado, uma vez que a ciência dos responsáveis de um recurso conhecido posterior, supre a falta de ciência de um recurso conhecido anterior;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A entidade não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o Representante Legal da empresa não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- A empresa, em consulta ao Banco de Dados da Receita Federal, em 22/11/2022, está com a Situação “Inapta” desde 18/10/2018.

Responsável: Vicente de Paula de Souza Guedes (CPF 594.563.531-68)

- Este responsável constituiu Procuradores desde o início do processo originador no TCU;
- Os Procuradores da época foram notificados da Decisão Condenatória no endereço acostado na Procuração;
- Inconformado, em nome do Sr. Vicente, os Procuradores opuseram Embargos de Declaração analisados pelo AC 956/2015-2C que os conheceu;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Diretoria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Outros Procuradores passaram a representar o Sr. Vicente e a ciência deles da decisão dos Embargos foi a interposição de Recurso de Reconsideração em 13/04/2015;
- Este Recurso foi analisado pelo AC 2021/2016-2C, que o conheceu, mas negou provimento e os novos Procuradores tiveram ciência deste, conforme solicitado pelo responsável de só esse Procurador ser comunicado das decisões sobre o processo originador desta Cbex;
- Ainda inconformado opôs Embargos sobre a Decisão Recursal, analisados pelo AC 4472/2016-2C que os conheceu e rejeitou;
- A Decisão Condenatória original manteve-se intacta;
- Ainda inconformado o responsável entrou no STF com um Mandado de Segurança que teve sua estória relatada no início deste Despacho;
- O trânsito em julgado, para este responsável, foi contado a partir da data da ciência do Acórdão 4476/2016-2C, último acórdão com efeito suspensivo, no endereço de seu Procurador;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 22 de novembro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2